

LEI Nº 1.406/94**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDENCIA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE IÚNA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de **CAIXA DE CORRESPONDENCIA** nos imóveis residenciais, comerciais e institucionais, que mantém sua se gurança com cães de guarda, situados no município de Iúna-ES.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo 1º) Obriga-se ainda, o município a manter atualizado o cadastro de Imóveis junto a ECT, informando-o:

- a) Formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidade comerciais ou residenciais que comporão cada prédio.
- b) Nome das ruas e número da lei que a dominou;
- c) Supressão permanente de trânsito de veículos em ruas, popularmente chamada calçadão, ou seja destinado somente a pedestres;
- d) Exigir dos proprietários a fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel;
- e) Quando a extensão de uma avenida, rua, beco, servidão ou escadaria ultrapassar os limites de um bairro, informar a ECT, o último número do limite de um bairro e o primeiro número do bairro vizinho (subsequente)

Parágrafo 2º) Obriga-se, ainda, o município a definir precisamente a circunscrição de cada bairro, com placas indicativas iniciais e términos de cada um desses bairros. A colocação das placas indicativas desses limites devem ser feitas em locais estratégicos e de fácil visualização.

Art. 3º) A caixa de correspondência a que se refere o artigo 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas, própria para cada tipo de imóvel residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional, fixado pelo órgão municipal competente observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º) Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o artigo anterior para a instalação das caixas

  
Gumercindo Gonçalves Vianna  
Prefeito Municipal de Iúna

... das caixas de correspondências:

a) Trinta dias para os imóveis novos, sob pena de não concessão do **HABITE-SE**.

b) Cento e oitenta dias para os imóveis novos, já licenciados que, até a presente data não dispuseram da caixa de correspondência nas condições e demensões estabelecidas na forma desta Lei.

Parágrafo Único - As caixas de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel, voltada para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º) Aplicam-se as penalidades previstas na legislatura de posturas municipais e no código de obras para os casos de não cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. (28.02.94)

  
GUMERCINHO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Olimar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete